

NEOLIBERALISMO E PROTEÇÃO SOCIAL: OS IMPACTOS SOBRE MULHERES COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Lauren Adrielly de Almeida Melo

Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-1427-7151>

Universidade Federal do Pampa, Mestrado em Serviço Social e Proteção Social, São Borja/RS - Brasil

laurenmelo.aluno@unipampa.edu.br

Jocenir de Oliveira Silva

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8768-7607>

Universidade Federal do Pampa, Mestrado em Serviço Social e Proteção Social, São Borja/RS - Brasil

jocenirsilva@unipampa.edu.br

Recebido em: 26.11.2025

Aceito em: 26.04.2026

Resumo: A pesquisa investiga como o Estado Neoliberal impacta a proteção social de pessoas com deficiência que são vítimas de violência de gênero. Por meio de uma pesquisa qualitativa, utilizando fontes acadêmicas, dados do IBGE e o RASEAM (2025), o estudo demonstrou que o avanço do neoliberalismo no Brasil contribui diretamente para o desmonte de políticas sociais, o desfinanciamento de serviços especializados e a precarização da rede de proteção. A materialização de um modelo de proteção social residual, guiado pela racionalidade do custo-benefício, resulta na perpetuação da violência doméstica e institucional. Essa violência se manifesta na ausência de acessibilidade física e comunicacional nos equipamentos da rede, dificultando a efetivação de direitos garantidos pela Lei Maria da Penha. O estudo destaca que as múltiplas formas de opressão, sob uma perspectiva interseccional, são fundamentais para compreender como a deficiência agrava a exclusão, exigindo do Estado a produção de dados mais detalhados e desagregados para subsidiar políticas públicas que atendam à complexidade das necessidades deste grupo. Conclui-se que é urgente a construção de uma rede de proteção efetiva e integrada, que aborde a interseccionalidade como eixo central.

Palavras-chave: Neoliberalismo; Mulheres com Deficiência; Violência de Gênero; Políticas Públicas; Proteção Social.

NEOLIBERALISMO Y PROTECCIÓN SOCIAL: LOS IMPACTOS SOBRE MUJERES CON DISCAPACIDAD EN SITUACIÓN DE VIOLENCIA DE GÉNERO

Resumen: La investigación indaga cómo el Estado Neoliberal impacta la protección social de las personas con discapacidad que son víctimas de violencia de género. A través de una investigación cualitativa, utilizando fuentes académicas, datos del IBGE y el RASEAM (2025), el estudio demostró que el avance del neoliberalismo en Brasil contribuye directamente al desmantelamiento de las políticas sociales, al desfinanciamiento de los servicios especializados y a la precarización de la red de protección. La materialización de un modelo de protección social residual, guiado por la racionalidad del costo-beneficio, resulta en la perpetuación de la violencia doméstica e institucional. Esta violencia

se manifesta em la ausencia de accesibilidad física y comunicacional en los equipamientos de la red, dificultando la efectividad de los derechos garantizados por la Ley Maria da Penha. El estudio destaca que las múltiples formas de opresión, bajo una perspectiva interseccional, son fundamentales para comprender cómo la discapacidad agrava la exclusión, exigiendo al Estado la producción de datos más detallados y desagregados para subsidiar políticas públicas que atiendan la complejidad de las necesidades de este grupo. Se concluye que es urgente la construcción de una red de protección efectiva e integrada, que aborde la interseccionalidad como eje central.

Palabras clave: Neoliberalismo; Mujeres con discapacidad; Violencia de género; Políticas públicas; Protección social.

NEOLIBERALISM AND SOCIAL PROTECTION: THE IMPACTS ON WOMEN WITH DISABILITIES IN SITUATIONS OF GENDER-BASED VIOLENCE

Abstract: This research investigates how the Neoliberal State impacts the social protection of people with disabilities who are victims of gender-based violence. Through qualitative research, using academic sources, IBGE data, and RASEAM (2025), the study demonstrated that the advancement of neoliberalism in Brazil directly contributes to the dismantling of social policies, the defunding of specialized services, and the precariousness of the protection network. The materialization of a residual social protection model, guided by cost-benefit rationality, results in the perpetuation of domestic and institutional violence. This violence manifests itself in the lack of physical and communicational accessibility in network facilities, hindering the effective realization of rights guaranteed by the Maria da Penha Law. The study highlights that the multiple forms of oppression, from an intersectional perspective, are fundamental to understanding how disability exacerbates exclusion, requiring the State to produce more detailed and disaggregated data to support public policies that address the complexity of the needs of this group. It is concluded that the construction of an effective and integrated protection network, which addresses intersectionality as a central axis, is urgently needed.

Keywords: Neoliberalism; Women with Disabilities; Gender Violence; Public Policies; Social Protection.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o modelo do neoliberalismo adotado pelo Estado provocou transformações profundas nas suas estruturas, resultando em uma atuação estatal mínima e, conseqüentemente, causando impacto na configuração das políticas sociais. O Estado passou a ter como suas prioridades a redução dos gastos públicos e a centralidade do mercado, prejudicando diretamente a proteção social.

A criação de instrumentos legais como a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) se constituiu como um marco na luta pelos direitos das mulheres, especialmente das mulheres com deficiência, ao reconhecer a complexidade da violência de gênero e apresentar mecanismos específicos de prevenção, proteção e responsabilização. No

entanto, a eficácia dessa legislação depende não apenas da sua existência formal, mas também da construção de uma rede de atenção efetiva e integrada que tenha investimentos públicos consistentes.

A escolha por estudar mulheres com deficiência se justifica pela invisibilização histórica nas políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, o que agrava sua condição de vulnerabilidade. É uma lacuna teórica e prática que evidencia a importância de desenvolver a análise crítica, a fim de contribuir para a construção de estratégias mais inclusivas e eficazes.

Diante desse cenário, o estudo é guiado pelo seguinte problema: De que forma o Estado Neoliberal impacta a proteção social das mulheres com deficiência em situação de violência de gênero? Para responder a essa questão, o artigo tem como objetivo analisar criticamente os impactos da lógica neoliberal sobre a proteção social para as mulheres com deficiência em situação de violência de gênero. Especificamente, busca-se: compreender as características estruturantes do neoliberalismo e sua relação com o desmonte das políticas sociais; investigar como o neoliberalismo interfere no financiamento e efetividade das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher; e refletir sobre as consequências da precarização socioeconômica das mulheres com deficiência no enfrentamento da violência de gênero.

METODOLOGIA

A presente pesquisa, de natureza qualitativa, fundamenta-se no método crítico-dialético, escolha que se justifica pela necessidade de apreender o objeto de estudo em sua totalidade e historicidade, conectando as expressões da violência contra mulheres com deficiência às determinações estruturais do capitalismo em sua fase neoliberal.

A pesquisa bibliográfica ocorreu por meio de consultas sistematizadas nas bases de dados SciELO e Google Acadêmico, abrangendo publicações do período de 2004 a 2024. Foram utilizados os descritores combinados: "Neoliberalismo", "Proteção Social", "Violência de Gênero" e "Mulheres com Deficiência". A seleção dos textos priorizou obras de referência da teoria social crítica que discutem a categoria Estado e Proteção Social, com destaque para as contribuições de José Paulo Netto (2009) e

Heleieth Saffioti (2004). Para a realização da análise documental, foram utilizados dispositivos legais e dados estatísticos de fontes oficiais, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), os indicadores de prevalência da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS, Ibge 2019) e as evidências sobre desigualdades estruturais contidas no informativo Pessoas com Deficiência e as Desigualdades Sociais no Brasil (Ibge, 2022). Também, utilizou-se o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (Raseam, 2025) como fonte primordial para o levantamento dos indicadores de violência referentes aos últimos anos que permita o detalhamento do perfil das vítimas com deficiência, segundo o tipo de transtorno e o local da agressão.

O ESTADO E A LÓGICA NEOLIBERAL

A ideia de Estado neoliberal está ligada às transformações do capitalismo em sua fase monopolista, marcada pela intensificação da financeirização e pela reconfiguração do papel estatal. Segundo José Paulo Netto (2009), o capitalismo está sempre em processo de amadurecimento e consolidação, o que acaba intensificando as suas contradições, principalmente no fortalecimento da relação entre capital e trabalho.

A ordem burguesa atinge a sua maturidade histórica através da exploração, alienação e transitoriedade das relações sociais, pois é impossível ter o desenvolvimento do capitalismo sem a evolução desses traços essenciais. Se antes as contradições estavam veladas na fase concorrencial, na monopólica estão mais explícitas, revelando que não há espaço para a conciliação entre as classes.

O capitalismo monopolista ao concentrar o poder econômico nas mãos de poucos grupos, exige uma atuação do estado que seja estratégica para garantir a reprodução de seus interesses. Como aponta José Paulo Netto (2009), na fase monopolista o Estado passa a intervir de forma ativa e ampliada na economia, funcionando como operador da reprodução do capital, organizando as condições necessárias à acumulação e à contenção dos conflitos sociais.

Já o neoliberalismo, reconfigura suas funções para atender aos interesses do capital financeiro, sobretudo por meio da privatização, da flexibilização das relações de trabalho e da redução das políticas sociais. Nesse sentido, a lógica de mercado passa

orientar a formulação e a execução das políticas públicas, submetendo aos critérios de eficiência, produtividade e rentabilidade para deslocar seu sentido político e social em direção à mercantilização das necessidades humanas.

A lógica de mercado, que caracteriza o neoliberalismo, muitas vezes permeia a prestação de serviços sociais, submetendo-os a critérios de eficiência e rentabilidade, em detrimento da garantia de direitos fundamentais. O avanço do neoliberalismo, com sua abordagem de redução da intervenção estatal na economia, privatizações e ênfases na competição e eficiência, impactou diretamente as políticas sociais. (Fabiano; Filho, 2024, p. 2).

Essa dinâmica ao se manifestar no cenário brasileiro, encontra um território historicamente estruturado por relações racistas, patriarcais e autoritárias que sustentam um padrão de desenvolvimento excludente e centralizado, contribuindo para a reprodução e o aumento das desigualdades sociais.

A Emenda Constitucional nº 95/2016 (também conhecida como Teto de Gastos, EC 95) é a manifestação máxima da racionalidade neoliberal ao estabelecer um regime fiscal de congelamento dos gastos primários por vinte anos, contrariando o princípio da seguridade social que exige o financiamento progressivo e o atendimento universal. Essa medida não apenas impede a expansão de programas sociais, mas também força a regressão em áreas cruciais como Saúde e Assistência Social. Ao priorizar o ajuste fiscal, o Estado desvincula o orçamento das políticas sociais do crescimento demográfico e das reais necessidades da população, especialmente de grupos com complexas vulnerabilidades, como as mulheres com deficiência. O desfinanciamento se torna, assim, uma omissão deliberada do Estado em proteger seus cidadãos mais vulneráveis, revelando a opção política pela reprodução da desigualdade.

Para a estudiosa Santos (2012), o grande problema do capitalismo brasileiro é que o Estado prioriza a manutenção da ordem e da propriedade, e não os direitos da população. Por isso, quando o governo intervém nas crises sociais, age de forma pontual e incompleta porque o foco principal é sempre atender aos interesses do grande capital, usando as políticas sociais – que foram conquistas dos trabalhadores/as – apenas de maneira parcial, garantindo o mínimo para a classe.

A PROTEÇÃO SOCIAL NO CONTEXTO NEOLIBERAL

A proteção social refere-se ao conjunto de políticas, serviços e ações estatais voltados à garantia de direitos sociais fundamentais como saúde, educação, assistência e seguridade. Sob o modelo econômico dominante, a proteção social sofre um esvaziamento significativo, sendo redirecionada para atender os interesses dos capitalistas, no sentido de efetivar os direitos sociais pela ideia da rentabilidade e da produtividade.

[...] a proteção social pensada como um tipo de provisão de bem-estar coletivo tem sofrido as seguintes injunções, para não dizer desmoralizações, principalmente quando se destina aos mais pobres: é tratada, pejorativamente, como tutela ou paternalismo estatal, o que desqualifica o seu status de política pública [...]. (Pereira, 2013, p. 640).

A mercantilização da proteção social está mais evidente do que nunca e tem um atendimento das necessidades sociais dentro das perspectivas neoliberais, por exemplo, de que o trabalho é a melhor fonte de bem-estar humano. Existe uma reprodução da ética meritocrática em que somente o indivíduo empregado consegue superar a realidade da extrema pobreza e todos os conflitos gerados pelo desemprego.

Para Santos (2012), a Constituição de 1988 foi um divisor de águas para a proteção social, garantindo direitos fundamentais e ampliando a cidadania, porém o avanço do neoliberalismo trouxe desafios ao restringir a atuação estatal e promover a privatização de setores importantes para a rede de proteção social.

Segundo Pereira (2016), o caráter residual implica que o Estado só intervém após a falha das instâncias primárias de proteção, que são o mercado (emprego e renda) e a família. Sob a égide neoliberal, a proteção social deixa de ser um direito universal e se transforma em uma compensação mínima destinada apenas aos extratos populacionais mais pobres, e frequentemente de caráter temporário.

A matriz residual da proteção social é um modelo que apresenta a intervenção estatal como mínima e focalizada nos segmentos mais pobres, sem reconhecimento do direito como universal e assumindo uma assistência de caráter compensatório que resulta em acesso seletivo. O mercado e a família são considerados os principais

responsáveis pela provisão de bem-estar social, cabendo ao Estado apenas um papel de auxiliar em situações de emergência para a reprodução da mais valia, impossibilitando o atendimento das necessidades sociais da população.

Na medida em que as políticas neoliberais acirram a contradição entre Capital e trabalho, acentuam-se as expressões da questão social e a violação de direitos fundamentais, como o direito à moradia, educação, saúde, entre outros, o que propicia um contexto de aumento da violência. (Silva, 2019, p.7).

A política social passa a operar sob a racionalidade do custo-benefício: o acesso aos programas é mediado por condicionalidades e critérios de elegibilidade extremamente rígidos, cujo objetivo primordial é controlar o "gasto social" e não assegurar o direito. Essa lógica é duplamente excludente: primeiro, porque condiciona a dignidade com base na comprovação de extrema pobreza; e segundo, porque ignora que, para grupos com múltiplas vulnerabilidades, como as mulheres com deficiência, a exigência de cumprimento de condicionalidades (como frequentar reuniões ou buscar serviços inacessíveis) é transformado em mais uma barreira. O modelo residual reforça a ideia de que a falta de acesso aos direitos não é uma falha estrutural do Estado e sim, uma falha individual de quem está acessando o serviço.

O DESMONTE DO SUAS E DO SUS

A precarização da proteção social caracterizada pelo projeto neoliberal, atinge diretamente as políticas de seguridade social, convertendo o modelo universalista previsto na Constituição em um sistema residual e focalizado. O desfinanciamento imposto pelo Teto de Gastos, somado à desvinculação de receitas, impacta o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ambos essenciais para o reconhecimento e acolhimento da violência de gênero.

No SUS, a principal porta de entrada para a identificação da violência, o desmonte implica a redução de equipes, a falta de equipamentos e a precarização da atenção básica, que é onde a maioria das mulheres busca atendimento primário.

O Artigo 7º da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), em seus dispositivos Inciso XIV (incluído pela Lei nº 13.427/2017) e Parágrafo Único (incluído pela Lei nº 14.847/2024), estabelece a garantia de um acolhimento específico e seguro para a vítima de violência:

XIV – organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso XIV do caput deste artigo, as mulheres vítimas de qualquer tipo de violência têm o direito de serem acolhidas e atendidas nos serviços de saúde prestados no âmbito do SUS, na rede própria ou conveniada, em local e ambiente que garantam sua privacidade e restrição do acesso de terceiros não autorizados pela paciente, em especial o do agressor. (Brasil, 1990).

Contudo, a efetividade desses direitos é prejudicado pela lógica da austeridade do projeto neoliberal e assim, se configura a precarização do SUS que é imposta pelo Teto de Gastos e pela desvinculação de receitas. O cenário é agravado, em especial, para as mulheres com deficiência: a falta de investimentos inviabiliza a adequação de infraestruturas, a contratação de profissionais especializados em saúde da mulher com deficiência ou a disponibilização de recursos como intérpretes de Libras nos serviços de emergência e Unidades Básicas de Saúde (USB).

No SUAS, que oferece serviços importantes como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o desfinanciamento é ainda mais evidente. Os CREAS são responsáveis pela Proteção Social Especial (que inclui serviços para vítimas de violência), mas enfrentam a falta de recursos para manter equipes técnicas completas, oferecer abrigo especializado e assegurar acessibilidade.

São serviços que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Da mesma forma, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada. (Brasil, 2004, p. 37).

Sem o SUAS fortalecido e universal, a mulher com deficiência, ao buscar proteção após a violência, encontra uma rede que é incapaz de absorver a demanda de forma integral e acessível, perpetuando o ciclo de violência institucional e aprofundando a exclusão. Sobre isso, vale ressaltar que os “serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direito exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo” (Brasil, 2004, p. 37). A ausência de financiamento para

o aprimoramento contínuo destas políticas públicas revela que a não prioridade fiscal se reproduz em não prioridade política para a defesa dos direitos.

Dessa forma, a proposta da proteção social de garantir direitos e justiça aos usuários é cada vez mais distante e desafiadora, pois sofre um processo contínuo de monetização que requer o desmonte da cidadania social e na regulação cruel e perversa, que mais pune do que protege ou assiste a mulher com deficiência, em benefício do capital e da misoginia. Com esse processo de desmonte e precarização da proteção social, se torna essencial perceber como as transformações impactam nas vivências por violência de gênero.

VIOLÊNCIA DE GÊNERO: DIMENSÕES ESTRUTURAIS E INSTITUCIONAIS

A violência de gênero é um fenômeno social que compreende qualquer ato físico, sexual ou psicológico, tanto em ambientes públicos quanto privados, que ocorrem exclusivamente por causa do gênero, em decorrência de uma sociedade moldada pelo viés patriarcal e sexista. A Lei Maria da Penha (Brasil, 2006, art. 7º) tipifica essas violências em cinco dimensões fundamentais:

I – violência física: qualquer conduta que lhe cause lesão corporal, sofrimento físico, abuso de medicamentos ou qualquer outro meio que atinja a integridade corporal; II – violência psicológica: qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima, que prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões; III – violência sexual: qualquer conduta que constranja a mulher a manter contato sexual ou a relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; IV – violência patrimonial: qualquer ação ou omissão que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V – violência moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Brasil, 2006, art. 7º).

A violência de gênero deve ser compreendida como uma manifestação das desigualdades estruturais que atravessam a sociedade brasileira, sustentadas pelo patriarcado, racismo e capitalismo, não somente em sua dimensão jurídica ou individual. Essa violência se expressa na naturalização da dominação masculina e na impunidade dos agressores, sendo constantemente alimentada por discursos que

culpabilizam as vítimas e estimulam estereótipos de gênero que impossibilitam sua autonomia e proteção.

A dimensão estrutural reside na própria organização da sociedade capitalista e patriarcal, que utiliza as relações de poder desiguais baseadas no gênero para a reprodução da dominação, aprofundando a vulnerabilidade das mulheres em situação de pobreza. A dimensão institucional é caracterizada pela ação ou omissão por parte do Estado que, ao falhar em proteger, reproduzem a violência.

[...] o patriarcado não diz respeito ao mundo público ou privado, ou pelo menos, não tem para ele nenhuma relevância. Do mesmo modo como as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade, mas impregna também o Estado. (Saffioti, 2004, p.54).

Essa impregnação do Estado pelo direito patriarcal, conforme aponta a autora, torna a ação estatal política e reprodutora da dominação de gênero. Ao adotar a lógica neoliberal, o Estado já estruturalmente violento, executa o desmonte da proteção social e resulta em uma manifestação da violência institucional.

Nesse contexto, a violência institucional surge como uma prática de negligência, revitimização, discriminação e falha por parte das instituições estatais que são encarregadas de assegurar direitos. É uma forma de violência bastante normalizada e entendida como parte do funcionamento normal dos serviços públicos e se expressa, por exemplo, na ausência de acessibilidade física e comunicacional nos equipamentos da rede de proteção, no despreparo dos profissionais para trabalhar com diferentes marcadores sociais e na ausência de protocolos específicos para o acolhimento de mulheres com deficiência.

É evidente que a efetivação dos princípios da Lei Maria da Penha ainda esbarra em limitações estruturais como a falta da integração de políticas públicas, a precarização dos serviços da rede de proteção e a revitimização das mulheres nos espaços institucionais. Além disso, a realidade da violência é vivenciada por diversos grupos de mulheres e cada uma de maneira diferente, como as mulheres negras, indígenas, periféricas, com deficiência ou lésbicas/bissexuais. Os riscos são acentuados e deixa claro a necessidade de incorporar a interseccionalidade como eixo central das políticas de enfrentamento.

MULHERES COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Quando a violência atinge as mulheres com deficiência, a gravidade da situação é potencializada pelo cruzamento das múltiplas vulnerabilidades. A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) define a deficiência como “um impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (Brasil, 2015). A deficiência, portanto, não se limita apenas a uma condição do indivíduo, mas resulta de um processo social excludente.

No Brasil, de acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Ibge, 2022), cerca de 17,2 milhões de pessoas com dois anos ou mais de idade declararam ter algum tipo de deficiência, o que representa 8,4% da população nessa faixa etária. A maior proporção foi registrada na Região Nordeste (9,9%), e a menor no Centro-Oeste (7,1%). A pesquisa ainda revela que a deficiência atinge em maioria o perfil feminino comparado ao masculino, são 9,9% mulheres e os homens representam 6,9%, sendo mais prevalente entre pessoas pretas ou pardas (8,7%) do que entre brancas (8,0%).

No caso das mulheres com deficiência, a exclusão se desdobra em distintas formas de violência e também obstáculos como a denúncia, proteção e reparação, tendo em vista que a dependência de terceiros para locomoção, cuidados ou comunicação pode ser instrumentalizada para coação e abuso, dificultando o rompimento com o agressor. Além disso, o capacitismo que é preconceito e discriminação sistemática contra pessoas com deficiência, reforça a visão de que essas mulheres são frágeis, infantis ou incapazes de tomar decisões autônomas, invisibilizando suas experiências e negando o reconhecimento como vítimas legítimas.

O capacitismo não deve ser visto apenas como um preconceito individual ou uma falha acidental na infraestrutura, mas como uma ideologia estrutural e política que permeia as decisões estatais, especialmente pela racionalidade neoliberal. De acordo com o Raseam (2025, p. 48), as que conseguem inserção no mercado tendem a ocupar postos com menor rede de proteção: 31,0% atuam por conta própria, 28,3% são empregadas do setor privado e 18,8% são trabalhadoras domésticas. Essa

concentração na informalidade ou em setores de baixa remuneração limita a independência financeira, fator crucial para que a mulher possa romper com ciclos de violência doméstica.

No que tange ao perfil das vítimas, os dados de 2023 sistematizados pelo relatório indicam que a deficiência psicossocial é um fator de risco acentuado. Entre as notificações de violência contra mulheres com deficiência, aquelas com transtorno mental representam 50,3% dos casos, seguidas por 21,4% com transtornos de comportamento (Raseam, 2025, p. 105). Tais índices evidenciam que a vulnerabilidade não é apenas física, mas perpassa a saúde mental, exigindo uma rede de proteção intersetorial (por exemplo, Saúde e Assistência Social que apresentam CAPS, CRAS e CREAS) que, sob o argumento neoliberal de ajuste fiscal sofre com o desfinanciamento e a desespecialização do atendimento às mulheres com deficiência. Além disso, os dados desconstruem o mito do ambiente doméstico como espaço de acolhimento. Em 2023, cerca de 71,6% das notificações de violência contra mulheres ocorreram dentro de casa, sendo que em 76,6% dos registros o agressor era do sexo masculino (Raseam, 2025, p. 106). Para a mulher com deficiência, o risco doméstico é agravado pelo desfinanciamento dos serviços especializados e acessíveis, acaba pressionando ao ambiente privado, onde a dependência do agressor para cuidados básicos pode ser utilizada como ferramenta de coação e silenciamento

É uma realidade que reflete na formulação das políticas sociais, quando apontam para as mulheres a responsabilidade pela manutenção da família e da proteção dos membros mais vulneráveis. É uma responsabilização que causa impacto no campo da construção das políticas sociais e enfatiza a centralidade da família como instituição social a ser preservada e valorizada (Silva, 2019). São políticas que reforçam um conservadorismo que está respondendo às características do neoliberalismo, no sentido de que as mulheres devem estar nos papéis de cuidadoras do lar e da família.

Cabe ressaltar, uma vez mais, a necessidade urgente de qualificação de profissionais em relações de gênero com realce especial da violência doméstica. Exatamente em razão do esvaziamento, em termos de funções, das delegacias de mulheres, cabe operacionalizar uma rede de serviços, com todos os seus profissionais qualificados no assunto relações de gênero. (Saffioti, 2004, p. 91).

A ausência de uma rede efetiva, integrada e capacitada em gênero e deficiência se transforma em um mecanismo direto de negação de direitos. Ao invés de encontrarem um porto seguro, as mulheres com deficiência são forçadas a passar por um sistema falho que, por falta de sensibilidade, conhecimento e acessibilidade, transforma o acolhimento em um espaço de revitimização, burocracia e descrédito.

A omissão das políticas públicas diante da complexidade das vulnerabilidades é uma contradição direta frente à garantia universal e incondicional de direitos e, também um reflexo da lógica do custo-benefício e do controle social estatal. Essa fragilização da rede de proteção reforça a exclusão e revela uma atuação estatal que mantém a violência: a falta de dados sobre as mulheres com deficiência, a não implementação de serviços acessíveis e especializados e a ausência de ações intersetoriais. São exemplos de omissões que rejeitam a diversidade dos sujeitos e as suas necessidades específicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa alcançou o objetivo de analisar de forma crítica como a lógica neoliberal se relaciona com a proteção social, demonstrando que o modelo econômico dominante promove o desmonte e a fragilização da rede de atenção destinada a mulheres com deficiência em situação de violência de gênero. A materialização de um modelo de proteção social residual e seletiva é a resposta direta sobre o impacto do estado neoliberal na proteção às vítimas com deficiência de violência de gênero. Com base na racionalidade neoliberal, essa ideologia acaba cedendo espaço ao mercado como principal vetor social e precariza a rede de atenção, resultando no não atendimento às demandas das mulheres com deficiência em situação de vulnerabilidade, reproduzindo a violência institucional. Essa violência se expressa concretamente na falta de acessibilidade, na omissão de apoio especializado e na ausência de protocolos para o atendimento digno, negando o reconhecimento das mulheres com deficiência como vítimas legítimas devido ao capacitismo estrutural. É importante que a política pública supere o viés conservador e meritocrático que ignora a diversidade de sujeitos. A violência de gênero, ao atingir as mulheres com

deficiência, tem sua gravidade potencializada pela intersecção de múltiplas vulnerabilidades. A análise destaca a urgência de adotar a interseccionalidade como categoria central de intervenção, reconhecendo que marcadores como raça e classe social aprofundam a exclusão e a precariedade do acesso às políticas públicas. Para reverter esse cenário, as implicações do estudo apontam para a necessidade imediata de construção de uma rede de proteção social efetiva, integrada e universal. Tal construção exige o investimento público consistente, indispensável para a execução plena de leis como a Lei Maria da Penha e a Lei Brasileira de Inclusão. É também crucial o fomento à produção de dados desagregados que cruzem os indicadores de sexo, raça e deficiência – conforme propõe a Agenda 2030 – para que as políticas reflitam a real complexidade das condições de vida deste grupo.

AGRADECIMENTOS

Os autores expressam sinceros agradecimentos à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo fundamental apoio financeiro concedido por meio de bolsa de estudo, sendo essencial para a condução desta pesquisa e para a formação acadêmica que possibilitou a elaboração deste artigo. Agradecemos também aos colegas do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Proteção Social (PPGSSPS) da UNIPAMPA pelas contribuições nos encontros e seminários que enriqueceram a análise final do artigo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 20 jun. 2025.

BRASIL. **Estatuto da pessoa com deficiência**. Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência: Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/13146.htm. Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Relatório Anual Socioeconômico da Mulher – RASEAM 2025**. Brasília: Ministério das Mulheres, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/raseam-2025.pdf/view>. Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004. Brasília: MDS, 2004. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/normativas/pnas2004.pdf. Acesso em: 11 nov. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. **Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 dez. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 11 nov. 2025.

FABIANO, Uelinton C.; BORGES FILHO, Marilton Q. **Proteção social no Brasil: desafios do neoliberalismo e perspectivas de equidade**. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, v. 147, n. 1, e-6628378, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.378>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2010: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. 215 p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=794>. Acesso em 27 jun. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022: pessoas com deficiência e pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista: resultados preliminares da amostra**. Rio de Janeiro: IBGE, 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pessoas com deficiência e as desigualdades sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. (Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica, n. 47). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/34889-pessoas-com-deficiencia-e-as-desigualdades-sociais-no-brasil.html>. Acesso em: 2 jul. 2025.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

PEREIRA, Camila Potyara. Matriz residual. In: PEREIRA, Camila Potyara. **Proteção social no capitalismo: críticas a teorias e ideologias conflitantes**. São Paulo: Cortez, 2016. p. 91-136.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. **Proteção social contemporânea: cui prodest?**

Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 116, p. 636-651, out./dez. 2013.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Josiane Soares dos. **Questão social e particularidades no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2012.

SILVA, Amanda Oliveira da. **Neoliberalismo e violência contra as mulheres no Brasil: perspectiva histórica e contemporaneidade**. CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 16., 2019, Brasília. *Anais* [...]. Brasília: CFESS, 2019.

LAUREN ADRIELLY DE ALMEIDA MELO

Mestranda no Programa de Pós-Graduação (Stricto Sensu) em Serviço Social e Proteção Social (PPGSSPS) pela Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA). Bacharela em Serviço Social pela Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) (2023) no Campus São Borja - RS.

JOCENIR DE OLIVEIRA SILVA

Doutor em Serviço Social pela PUCRS (2015). Mestre em Serviço Social pelo Programa de Pós Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul PUCRS (2009). Assistente Social, graduado pela ULBRA Carazinho (2004), especialista em Gestão de Políticas da Saúde Familiar e Comunitária pela ULBRA Carazinho (2006). Professor do Mestrado em Serviço Social e Proteção Social-PPG/SSPS e do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa - Campus São Borja-RS. Trabalhou como Assistente Social na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carazinho (2005-2008), Assistente Social Estatutário na Prefeitura Municipal de Carazinho (2010) e Assistente Social da Unidade de Reabilitação Física de Ijuí (2010/2011).